

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATO Nº 20220535

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 491.271.442-91, residente na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, SN, e de outro lado a firma M. L. DOS S. SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.389.051/0001-82, estabelecida à TR LIBERDADE, SN, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA, residente na AV DR LAURO SODRE, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 431.655.832-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070863	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 1 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. / VW 26.280 WORKER, ANO 2014, MOTOR MAN D 08. REF: 2TB607439	UNIDADE	4,00	158,000	632,00
070864	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 2 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 26.280 WORKER, ANO 2014, MOTOR MAN D 08. REF: 2V5201510	UNIDADE	4,00	156,000	624,00
070865	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 3 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. REF: 3318157	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
070867	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 5 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. REF: A37609273010097 / 2R0127177 / 2R0127177D / WK1040	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
070869	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 6 PARA MÁQUINA PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2011. / PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2014. REF: 1R0762	UNIDADE	4,00	138,000	552,00
071127	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 4. PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 26.280 WORKER, ANO 2014, MOTOR MAN D 08. REF: 0986450707	UNIDADE	4,00	88,000	352,00
071130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 7. PARA MÁQUINA PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2011. / PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2014. REF: 1R0770	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
082368	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA 1 LITRO	UNIDADE	60,00	21,000	1.260,00
082373	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA 2 3 LITROS	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
082376	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50 PARA MOTOR A GASOLINA 500 ML	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
082377	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50 PARA MOTOR A GASOLINA 2 1 LITRO	UNIDADE	20,00	21,480	429,60
082378	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 20W50 1 LITRO	UNIDADE	40,00	24,780	991,20
082379	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50 PARA MOTOR A GASOLINA 3 3 LITROS	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
082380	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 UNITRACTOR, BALDE 20 LITROS	UNIDADE	30,00	514,000	15.420,00
082381	ÓLEO LUBRIFICANTE CH4 15W40 PARA MOTOR A DIESEL 1 LITRO	UNIDADE	60,00	40,760	2.445,60
082383	ÓLEO LUBRIFICANTE CH4 15W40	UNIDADE	40,00	549,870	21.994,80

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



082384	BALDE 20 LITROS ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 PARA MOTOR A DIESEL VIGOROS, 3 LITROS	UNIDADE	16,00	122,350	1.957,60
082385	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 VIGOROS, BALDE 20 LITROS	UNIDADE	16,00	747,740	11.963,84
082386	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40. TOP TURBO 15W40, BALDE DE 20 LITROS	UNIDADE	40,00	448,000	17.920,00
082387	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 BALDE 20 LITROS	UNIDADE	16,00	682,000	10.912,00
082388	LUBRIFICANTE 2 TEMPO 200 ML	UNIDADE	40,00	25,470	1.018,80
082389	LUBRIFICANTE 2 TEMPO 2 500 ML	UNIDADE	30,00	31,950	958,50
082390	LUBRIFICANTE NAUTICA 2 TEMPO 500 ML	UNIDADE	60,00	48,000	2.880,00
082391	ÓLEO HIDRAULICO HYDRA 68 3 LITROS	UNIDADE	16,00	101,470	1.623,52
082392	ÓLEO HIDRAULICO HYDRA 68 2	UNIDADE	120,00	612,910	73.549,20
082393	ÓLEO HIDRAULICO 10W BALDE 20 LITROS	UNIDADE	30,00	590,000	17.700,00
082394	ÓLEO HIDRAULICO THF BALDE 20 LITROS	UNIDADE	16,00	633,000	10.128,00
082395	ÓLEO DE TRANSMISSAO 90 1 LITRO	UNIDADE	16,00	25,500	408,00
082396	ÓLEO DE TRANSMISSAO 90 2 BALDE 20 LITROS	UNIDADE	8,00	464,800	3.718,40
082397	ÓLEO DE TRANSMISSAO 140 1 LITRO	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
082398	ÓLEO DE TRANSMISSAO 140 2 BALDE 20 LITROS	UNIDADE	16,00	465,000	7.440,00
082399	ÓLEO HIDRAULICO ATF TDX 500 ML	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
082400	ÓLEO HIDRAULICO ATF TDX 2 BALDE 20 LITROS	UNIDADE	8,00	616,100	4.928,80
082402	FLUIDO PARA FREIO DOT 3 2 500 ML	UNIDADE	20,00	15,530	310,60
082403	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 200 ML	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
082404	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 2 500 ML	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
082405	FLUIDO PARA RADIADORES 1 LITRO	UNIDADE	100,00	10,680	1.068,00
082406	LIMPA RADIADOR Elíma ferrugem e oxidação 200ml	UNIDADE	60,00	9,800	588,00
082407	GRAXA PARA ROLAMENTO. BALDE 500 QUILOS GRAMA	UNIDADE	20,00	22,060	441,20
082408	BALDE 500 QUILOS GRAMA 2 GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE 1 QUILOS	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
082409	GRAXA PARA ROLAMENTO 3 BALDE 10 QUILOS	UNIDADE	16,00	398,400	6.374,40
082410	GRAXA PARA ROLAMENTO 4 BALDE 20 QUILOS	UNIDADE	8,00	788,810	6.310,48
082411	GRAXA CHASSIS BALDE 20 QUILOS	UNIDADE	60,00	406,000	24.360,00
082412	ARLA 32 BALDE 20 QUILOS	UNIDADE	40,00	144,000	5.760,00
082413	LUBRIFICANTE 50W ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOZO PARA MOTORES DIESEL, BALDE 20 LITROS	UNIDADE	6,00	614,900	3.689,40
082414	ANTI FERRUGEM ÓLEO DESENGRIPIANE PLAY. 300ML	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
082415	LUBRIFICANTE 2 TEMPO 500ML ÓLEO 2 TEMPO CASTROL, 500ML	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
082416	ENGRAXADEIRA MANUAL DE BALDE BOMBA MANUAL PARA GRAXA INDICADA PARA BOMBEAMENTO DE GRAXA, BALDE 7 KG	UNIDADE	4,00	433,000	1.732,00
082417	BATERIA MOTO 5 AH BATERIA 5 AMPERES 12 VOLTS. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	144,000	288,00
082418	BATERIA MOTO 6 AH BATERIA 6 AMPERES 12 VOLTS. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	8,00	156,000	1.248,00
082419	BATERIA 48 AH BATERIA 48 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO DIREITO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	546,000	1.092,00
082420	BATERIA 48 AH 2 BATERIA 48 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO ESQUERDO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	546,000	1.092,00
082421	BATERIA 60 AH BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO DIREITO. Osb.: devolução de carcaça	UNIDADE	2,00	278,000	556,00
082422	BATERIA 60 AH 2 BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO ESQUERDO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
082423	BATERIA 70 AH BATERIA 70 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO DIREITO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
082424	BATERIA 70 AH 2 BATERIA 70 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO ESQUERDO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
082425	BATERIA 90 AH BATERIA 90 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO DIREITO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	467,990	935,98
082426	BATERIA 90 AH 2 BATERIA 90 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO ESQUERDO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	468,000	936,00
082427	BATERIA 100 AH BATERIA 100 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO DIREITO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	546,380	1.092,76
082428	BATERIA 100 AH 2 BATERIA 100 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO ESQUERDO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	2,00	727,420	1.454,84

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



082429	BATERIA 150 AH BATERIA 150 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO DIREITO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	4,00	700,000	2.800,00
082430	BATERIA 150 AH 2 BATERIA 150 AMPERES 12 VOLTS POLO POSITIVO LADO ESQUERDO. Osb.: devolução de carcaça.	UNIDADE	4,00	727,900	2.911,60
082431	FILTRO DE AR 1 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. REF: 2S0129620	UNIDADE	4,00	99,800	399,20
082432	FILTRO DE AR 2 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. / VW 26.280 WORKER, ANO 2014, MOTOR MAN D 08. REF: 2S0129620B	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
082433	FILTRO DE AR 3 PARA MÁQUINA PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2011. / PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2014. REF: 2321732	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
082434	FILTRO DE AR 4 PARA MÁQUINA PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2011. / PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2014. REF: 2456376	UNIDADE	4,00	127,200	508,80
082435	FILTRO DE AR 5 PARA MÁQUINA PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2011. / PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2014. REF: 7T7358	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
082436	FILTRO DE AR 6 PARA MÁQUINA PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2011. / PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2014. REF: 2321732	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
082437	FILTRO DE AR 7 PARA MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND RG 140B MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 84120624	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
082438	FILTRO DE AR 8 PARA MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND RG 140B MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 84120626	UNIDADE	4,00	142,000	568,00
082440	FILTRO DE AR 10 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE 524 MOTOR JOHN DEERE, ANO 2019. REF: AT314583	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00
082441	FILTRO DE AR 11 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE 524 MOTOR JOHN DEERE, ANO 2019. REF: AT191102	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
082442	FILTRO DE AR 12 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE 524 MOTOR JOHN DEERE, ANO 2019. REF: AT307501	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
082443	FILTRO DE AR 13 PARA MÁQUINA TRATOR ESTEIRA FD9 MOTOR MWM 229, ANO 1987. REF: 79TU9601A	UNIDADE	4,00	250,190	1.000,76
082444	FILTRO DE AR 14 PARA CAMINHÃO VW 9170 DELIVERY, CUMMINS, ANO 2021. REF: AV6N19G244AA	UNIDADE	4,00	178,570	714,28
082445	FILTRO DE AR 15 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: P791039	UNIDADE	4,00	252,000	1.008,00
082447	FILTRO DE AR 16 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 6001853120	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
082448	FILTRO DE AR 17 PARA TRATOR NEW HOLLAND TL5.90 90 CV. REF: CF360	UNIDADE	4,00	61,200	244,80
082450	FILTRO DE AR 19 PARA TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 90 CV. / TRATOR LS PLUS 90, MOTOR PERKINS. REF: 222422A1 / 40317164	UNIDADE	4,00	135,000	540,00
082451	FILTRO DE AR 20 PARA TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 90 CV. REF: 1930587	UNIDADE	4,00	166,800	667,20
082452	FILTRO DE AR 21 PARA TRATOR LS PLUS 90, MOTOR PERKINS. / TRATOR LS PLUS 100, MOTOR PERKINS. REF: 40317156	UNIDADE	4,00	268,000	1.072,00
082453	COPO DE ACRILICO 1 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. / VW 26.280 WORKER, ANO 2014, MOTOR MAN D 08. REF: FSE0002	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
082455	FILTRO DE COMBUSTIVEL 8 PARA MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND RG 140B MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. / PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 97210337 / 524762	UNIDADE	4,00	97,000	388,00
082456	FILTRO DE COMBUSTIVEL 9 PARA MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND RG 140B MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 2R0127177J	UNIDADE	4,00	88,000	352,00
082457	FILTRO DE COMBUSTIVEL 10 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE 524 MOTOR JOHN DEERE, ANO 2019. REF: RE529643	UNIDADE	4,00	125,000	500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



082458	FILTRO DE COMBUSTIVEL 11 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERY 524 MOTOR JOHN DEERE, ANO 2019. REF: RE522878	UNIDADE	4,00	118,000	472,00
082459	FILTRO DE COMBUSTIVEL 12 PARA MÁQUINA TRATOR ESTEIRA FD9 MOTOR MWM 229, ANO 1987. REF: 456014	UNIDADE	4,00	201,990	807,96
082460	FILTRO DE COMBUSTIVEL 13 PARA MÁQUINA TRATOR ESTEIRA FD9 MOTOR MWM 229, ANO 1987. REF: 9455080100	UNIDADE	4,00	219,300	877,20
082461	FILTRO DE COMBUSTIVEL 14 PARA CAMINHÃO VW 9170 DELIVERY , CUMMINS, ANO 2021. REF: 2C462B915AA	UNIDADE	4,00	238,000	952,00
082462	FILTRO DE COMBUSTIVEL 15 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 2P0127177	UNIDADE	4,00	304,510	1.218,04
082463	FILTRO DE COMBUSTIVEL 16 PARA TRATOR NEW HOLLAND TL5.90 90 CV. / TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 90 CV. REF: 5802721728 / 51508759	UNIDADE	4,00	284,950	1.139,80
082465	FILTRO DE COMBUSTIVEL 18 PARA TRATOR LS PLUS 100, MOTOR PERKINS. / TRATOR LS PLUS 100, MOTOR PERKINS. REF: 42850100	UNIDADE	4,00	202,270	809,08
082466	FILTRO DE COMBUSTIVEL 19 PARA MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND RG 140B MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 1110716	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
082467	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 PARA CAMINHÃO VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. REF: 3913764	UNIDADE	4,00	148,000	592,00
082468	FILTRO LUBRIFICANTE 1 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. REF: 07W115436A	UNIDADE	4,00	79,000	316,00
082469	FILTRO HIDRAULICO 1 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. / VW 26.280 WORKER, ANO 2014, MOTOR MAN D 08. REF: 7632141102	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
082470	FILTRO LUBRIFICANTE 2 PARA CAMINHÃO VW 13.190 WORKER, ANO 2016, MOTOR MAN D 08 4 CIL. / VW 13.180 EURO 3 WORKER, ANO 2011, MOTOR MWM 6 10. REF: TAE115561	UNIDADE	4,00	69,900	279,60
082471	FILTRO LUBRIFICANTE 3 PARA CAMINHÃO VW 26.280 WORKER, ANO 2014, MOTOR MAN D 08. REF: 07W115436	UNIDADE	4,00	69,900	279,60
082472	FILTRO LUBRIFICANTE 4 PARA MÁQUINA PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2011. / PATROL CAT 120K MOTOR CATERPILLAR C 7, ANO 2014. REF: 1R1807	UNIDADE	4,00	99,000	396,00
082473	FILTRO LUBRIFICANTE 5 PARA MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND RG 140B MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: W950/16	UNIDADE	4,00	99,000	396,00
082474	FILTRO LUBRIFICANTE 6 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERY 524 MOTOR JOHN DEERE, ANO 2019. REF: RE504863	UNIDADE	4,00	191,000	764,00
082475	FILTRO HIDRAULICO 2 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERY 524 MOTOR JOHN DEERE, ANO 2019. / PATROL NEW HOLLAND RG 140B MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: AT336140	UNIDADE	4,00	384,000	1.536,00
082477	FILTRO LUBRIFICANTE 8 PARA CAMINHÃO VW 9170 DELIVERY , CUMMINS, ANO 2021. REF: LFI6015	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
082478	FILTRO LUBRIFICANTE 9 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: P550909	UNIDADE	4,00	104,000	416,00
082479	FILTRO HIDRAULICO 3 PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, MOTOR CUMMINS 6 BT, ANO 2011. REF: 4196035152	UNIDADE	4,00	633,000	2.532,00
082481	FILTRO LUBRIFICANTE 10 PARA TRATOR NEW HOLLAND TL5.90 90 CV. / TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 90 CV. REF: 1909102 / 84221215	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
082482	FILTRO HIDRAULICO 5 PARA TRATOR NEW HOLLAND TL5.90 90 CV. / TRATOR LS PLUS 100, MOTOR PERKINS. REF: 484257511 / USH64	UNIDADE	4,00	158,000	632,00
082483	FILTRO LUBRIFICANTE 11 PARA TRATOR LS PLUS 90, MOTOR PERKINS. REF: W950/7	UNIDADE	4,00	99,000	396,00
082484	TERMINAL DE BATERIA UNIVERSAL, PAR BATERIA DO AUTOMÓVEL AO CABO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA PARA O SISTEMA ELÉTRICO DO CARRO.	UNIDADE	2,00	29,900	59,80
082485	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350MM , 2,7MM FURO 20MM LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS É INDICADA PARA USO EXCLUSIVO EM MÁQUINAS ROÇADEIRAS	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
082486	LIMITADOR DE ALTURA NYLON INJETADO P/ ROÇADEIRA FURO •16MM LIMITADOR DE ALTURA CORTE DE NYLON INJETADO P/ ROÇADEIRA FURO •13MM	UNIDADE	2,00	17,400	34,80

VALOR GLOBAL R\$ 321.234,04

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 321.234,04 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0504.261220003.2.028 Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos Pesados, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 321.234,04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00011, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 18 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

M. L. DOS S. SILVA & CIA LTDA
CNPJ 02.389.051/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____